

### **O Conceito Político de Povo no século XVIII Luso-Brasileiro**

O século XVIII foi um período de intensos conflitos e negociações no espaço colonial entre as imposições de um Estado em processo de afirmação frente às formas tradicionais de organização e de repartição do poder na sociedade, o que se verifica, já nos primórdios do século, na guerra dos mascates em Pernambuco e nos diversos levantes na região das minas; é um momento em que as autoridades e grupos dominantes da sociedade colonial percebem com mais clareza as especificidades da população colonial, marcada pela escravidão, pela questão racial, e pela formação de uma população livre e pobre sem lugar estável no sistema produtivo; é o século da ilustração europeia e do avanço da noção de “soberania dos povos”, que se verificou, ainda que de forma mais acanhada, no espaço colonial.

Além disso, o século XVIII, ao reunir fenômenos cruciais na vida nacional e mundial, é palco de muitas controvérsias historiográficas. O olhar do observador e suas pré-concepções têm grande peso nas interpretações realizadas a respeito de um período conturbado como este. Implicados nas transformações postas em curso neste século, cientistas sociais e historiadores lançaram ao período olhares diversos. Desde a década de 1950 até a década de 1970, as análises foram marcadas pela idéia de “crise do sistema colonial e do Antigo Regime”: um conjunto de amplas transformações mundiais que marcaria a ação dos atores específicos e sua linguagem política no espaço da colônia. Neste sentido, haveria ao longo do setecentos um processo de “tomada de consciência da situação colonial”, e também de incorporação do ideário ilustrado europeu, que iria culminar no processo de independência nacional. Esta tomada de consciência seria forjada no embate entre interesses contrários relativos aos lugares sociais fundamentais do sistema, “colonos” e “colonizados”. Nas últimas décadas, esta historiografia de viés marxista tem sido revista. Em lugar de enfatizar os interesses contrários de metrópole e colônia, têm se percebido o jogo de conflitos e negociações dentro das regras e modelos de pensamento de uma sociedade de Antigo Regime.

A visão de um movimento liberal e ilustrado que teria sido posto em marcha a partir de finais da segunda metade do século que se teria malogrado, especialmente em função da vinda da família real, tem sido bastante matizada. Concorreram nas Inconfidências e em no movimento Pernambucano de 1817 uma série de tradições

políticas e sociais típicas do mundo ibérico do Antigo Regime, para além do ideário ilustrado que pouca penetração teve na sociedade colonial.

Neste esforço de revisão é preciso aprofundar a investigação histórica dos termos e conceitos que se tornaram centrais no pensamento político contemporâneo, abordando momentos anteriores em que não tinham o mesmo significado e peso conceitual da atualidade. Desta forma, se pode contribuir para o esforço de desnaturalização da linguagem política atual, atentando para sua historicidade. Além, de evitar anacronismos na interpretação histórica, este tipo de investigação pode revelar camadas de significado que compõem a o cânon da semântica política moderna.

### **1) O Povo e os Povos como totalidade do corpo político**

O povo como totalidade do corpo político, embora compareça nos documentos do século XVIII, concorre com outros também muito presentes, como o conjunto dos “vassalos” ou “súditos”, “comunidade” ou “Reino”. O povo ainda não tem o peso que passará a ganhar no mundo liberal embora isso não signifique que pouca importância no léxico político setecentista luso-brasileiro. “Felicidade”, “conservação”, “sossego” dos povos são as justificativas constantes para as resoluções das câmaras municipais, bem como para os pedidos feitos à administração lisboeta. Na introdução de todas as *Ordenações* portuguesas, também vemos que o “povo” é associado à idéia de justiça e à relação com o monarca. Este é o detentor da soberania, mas deve governar com justiça, o que na lógica de uma sociedade de Antigo Regime significava fundamentalmente manter as distinções sociais, os lugares específicos, as funções e privilégios dos corpos componentes da sociedade, isto é, os povos.

Na célebre interpretação de Antonio Manuel Hespanha, o povo ou os povos (o corpo social, o conjunto dos súditos ou vassalos, o conjunto das três ordens) são vistos na tradição “corporativa” portuguesa como elementos integrantes de uma ordem universal dirigida por um destino místico comum. Cada uma destas partes tem uma função específica e indispensável a desempenhar na garantia da harmonia e na caminhada rumo a um *telos*. Disso se depreende que o poder é visto como algo necessariamente repartido: cada parte possui uma determinada jurisdição que o rei deve respeitar e manter sob pena da desagregação do todo social. Trata-se de uma visão plural da poder: a figura real deve acatar as diversas soberanias existentes, atribuindo a cada parte o que lhe é próprio por direito, mantendo assim a harmonia, a paz e

realizando a justiça, considerada o fim supremo da política humana. O poder real é visto como algo limitado, tendo que respeitar os poderes tradicionais dos diversos membros que compoem o corpo social, realizando assim seu principal dever: realizar a justiça, resolver os conflitos, fazer valer o direito que preexiste às vontades e paixões humanas.

O conceito de povo e de povos deve ser entendido no âmbito de uma idéia de pacto típica do Antigo Regime: dos vassallos era esperada a lealdade e a defesa da soberania portuguesa nos territórios e do rei era esperado que fosse virtuoso, agisse com justiça, o que significava na lógica do Antigo Regime repetir os direitos das diversas partes que compoem a sociedade – os povos representados nas câmaras. Porém, este pacto não deve ser compreendido simplesmente como o resultado de uma ação voluntária realizada por indivíduos autônomos, no plano lógico ou em algum momento da história, que fundaria a sociedade, a política e o direito. Trata-se de um pacto entre os homens, ou melhor, entre os corpos da sociedade mas sempre referido a uma ordem superior que deve ser respeitada, que o torna possível e lhe dá sentido.

Esta conceituação aparece também nos episódios conflituosos opondo os “povos” e as autoridades metropolitanas, por exemplo nas rebeliões ocorridas na região mineradora no início do século. Eram os povos que buscavam a preservação de seus antigos direitos e privilégios pactuados ou costumeiramente assegurados, que estavam sendo ameaçados pela administração real. Deste era esperado que fizesse a justiça e a paz, o que significava fundamentalmente o respeito e manutenção dos lugares sociais e privilégios estabelecidos. Na colônia, estes direitos decorriam em grande medida dos direitos adquiridos pelos “povos” em decorrência da conquista e defesa do território, o que garantia a soberania portuguesa nas regiões coloniais.

Em outros casos, os conflitos podiam trazer uma radicalização do pacto entre povos e rei e uma conceituação diferente do povo. Na famosa “Guerra dos Mascates”, os povos não eram apenas os participantes de uma ordem mística, mas os integrantes de um verdadeiro “pacto” ou “contrato” com o rei. Sendo este pacto quebrado, por tirania real, isto é, pela não observância da obrigação de fazer a justiça, aos povos cabia o direito de rebelarem-se. Isto é possível por que, como se vê na passagem, a justiça é “reta e igualmente distribuída”, de modo que todos os membros da comunidade política tem o direito e o dever de, por todos os meios, procurar mantê-la. Esta noção actual, é bom que se entenda, não foge ao corporativismo que regia a visão tradicional da

sociedade e da política. O pacto entre povos e rei só se legitima por que é ancorado num ordenamento natural, costumeiro e de cunho divino.

A política pombalina posta em ação a partir da segunda metade do século pode ser entendida justamente como uma reação a visão corporativa do povo e de sua relação com o poder real. A lei, em autores “pombalinos” como Tomás Antônio Gonzaga, depende da vontade do legislador e não, de forma alguma, da aceitação do povo. Os privilégios são apenas leis particulares e sua validade não vem do costume, das tradições ou da emanção popular, mas, como em qualquer outro caso, provém do reconhecimento que lhe dá ou não o monarca. No que toca ao nosso ponto, o lugar e a função do povo na linguagem política, importa perceber que o espírito fundamental do pombalismo transforma os “povos”, que na tradição eram identificados a um conjunto de vassallos detentores de direitos e jurisdições, em algo próximo a indivíduos súditos horizontalmente submetidos a uma lei comum.

Ao final do XVIII, conjurações em Minas Gerais (1789), Rio de Janeiro (1794) e Bahia (1798) criticaram o que viam como o “despotismo” pombalino e trouxeram novas conceituações do povo. Os princípios do direito natural iluminista, reforçados pelo exemplo das revoluções na América e França, forneciam aos conjurados novas ferramentas críticas, notadamente a idéia de liberdade, igualdade e soberania dos povos ou do povo. Estas se somavam à tradição ibérica do governo justo e da crítica à tirania.

O impacto das idéias propriamente liberais foi diferenciado em cada movimento, e, sobretudo, não deve ser sobrevalorizado. Foi mais importante no caso carioca e baiano e menos nas minas. Os conspiradores mineiros, embora tenham sido tocados pelas idéias ilustradas permaneciam fortemente imersos no mundo do Antigo Regime. Sua concepção do governo justo contraposto à tirania atrelava-se não ao pressuposto da igualdade entre cidadãos, mas ao dever do governante de respeitar e manter as hierarquias e privilégios dos estratos da sociedade. De fato, os inconfidentes falavam em “liberdade”, “república”, mas, ao contrário da imagem que se cristalizou na memória nacional, não foram o prenúncio de um republicanismo liberal no Brasil. O termo “república”, tal como aparece nos textos coloniais, significava, não um regime, mas qualquer organização política. A defesa da liberdade, por seu turno, e o conseqüente desejo de romper com o pacto colonial expresso pelos conjurados das minas faziam parte de concepções tradicionais já expressas em outros movimentos nas Minas no século XVIII: manter a justiça, as dignidades nobres eliminando “os

constrangimentos que impediam a fruição tradicional de direitos” (Apud FLECK, 2004: 10). Logo, ao falar em “povo” ou “povos”, não era à “soberania popular” à que se referiam ou a um governo representativo no sentido liberal.

No movimento revolucionário pernambucano de 1817, da mesma forma, ao jusnaturalismo iluminista uniram-se mais uma vez as concepções tradicionais da vassalagem e do pacto ou contrato entre súditos e o rei. Ao “povo pernambucano”, caberiam privilégios e liberdades pela lealdade prestada ao rei por ocasião da grande obra da expulsão dos holandeses no século XVII. O movimento revolucionário de 1817, portanto, não pode ser definido apenas como um conflito diretamente ligado à “situação colonial” opondo colonizadores e colonizados, aristocracia rural e mercadores coloniais portugueses, como sugeriu Carlos Guilherme Mota. Não se tratava de um movimento liberal emancipacionista e anti-colonialista. Os rebeldes justificavam a rebelião com argumentos típicos da tradição ibérica de crítica ao despotismo em nome dos “povos”.

## **2) O povo como o terceiro estado na sociedade de ordens do Antigo Regime**

Além de denotar a totalidade do corpo político em sua relação com o poder real, a mesma palavra povo também era o terceiro estado da sociedade de ordens do Antigo Regime, aquele que tinha o dever e o “direito” ao trabalho, ao lado da nobreza e do clero, de acordo com a tripartição da sociedade teorizada por São Tomaz de Aquino no século XI.

No decorrer das transformações econômicas e sociais postas em curso a partir das grandes navegações e dos processos de colonização, notadamente, a partir do século XVIII, surgiram inúmeros novos grupos sociais, o que acelerou um processo crescente que Antônio Manuel Espanha chamou de “pluralização de estamentos”, que abalou esta tripartição tradicional. A visão da sociedade, que sempre tivera um caráter simplificador, o que fora percebido mesmo pelos teóricos medievais, se tornava bastante mais complexa com as transformações em direção à modernidade. Surgia um grupo intermediário entre o povo – os “mecânicos”, como eram chamados no mundo luso – e os nobres: os burgueses, os letrados, os lentes das universidades, os advogados, os cirurgiões, os grandes comerciantes, de modo que a definição de quem é o povo passa a ser mais complexa. Embora formalmente fizessem parte do povo, não se adequavam bem ao qualificativo de “mecânicos”. No interior do povo, cada vez mais passaram a haver os *vis* (ou *plebe*) e os *limpos*, isto é, aqueles dignos de alguma participação na

sociedade e aqueles indignos por condição social, tipo de ocupação ou origem de sangue.

Os territórios coloniais portugueses constituíram o local onde este processo de dissolução ou complexificação na demarcação das três ordens tradicionais foi mais evidente. Segundo Schwartz, no século XVIII, autoridades coloniais apontavam o problema de que nos territórios coloniais do Brasil não havia um povo propriamente dito. As tradicionais instituições representativas portuguesas – as cortes - nunca haviam sido instituídas na colônia e o conceito de “povo” como terceiro estado na sociedade de ordens, isto é, organicamente e constitucionalmente vinculado ao corpo da política, era frágil ou ausente em decorrência do tipo de ocupação “mecânica”, do sangue impuro e dos costumes da população. Por isso, segundo o autor, o termo “plebe” ou o povo no sentido de plebe (povo miúdo, vulgo, canalha,) passou a ser cada vez mais utilizado pelas autoridades coloniais em referência à população da colônia (Schwartz, 2000)

Ao tentar definir o que era esta plebe, autoridades coloniais recorriam muitas vezes a exemplos do passado greco-romano. Analisar a realidade através da história clássica era uma característica do modo de se produzir conhecimento sobre o mundo humano daquele momento, ainda profundamente marcado por uma concepção que podemos denominar de “história mestra da vida”. Porém, podemos identificar neste recurso um esforço realizado pelas autoridades coloniais para entender as características ímpares de um mundo em que as formas costumeiras e tradicionais de demarcação social pareciam mais confundidas.

A distinção entre nobres e não nobres, bem como entre povo e plebe permaneceu fundamental nos principais movimentos ocorridos na segunda metade do século XVIII e início do XIX, o que levanta questionamentos a respeito de seu caráter de movimentos liberais. No movimento mineiro de 1789, composto basicamente por membros da elite urbana nascente, padres e intelectuais, embora se conclamasse genericamente o “povo” para participar da luta contra a tirania, não se viu o povo pobre e mestiço, a plebe, como participante legítimo da nova sociedade a ser criada. A concepção estamental de sociedade ainda prevalecia sobre a de igualdade civil e política. Os conspiradores tinham no horizonte proclamar uma república nos moldes norte-americanos com um povo composto de proprietários e ilustrados. Era, segundo Maxwell, sobretudo “um movimento de oligarcas e no interesse da oligarquia, sendo o nome do povo evocado apenas como justificativa” (Maxwell, 2001)

Isto não significa, entretanto, um “fracasso” do liberalismo político no Brasil ou algo do gênero. Se dirigirmos nosso olhar para os argumentos e conceitos utilizados nos escritos do movimento, vemos que a idéia de uma soberania do povo, ou de uma vontade geral embora tivesse alguma presença, era subjugada pela tradição de um pacto instaurador da soberania entre nobres e reis. A idéia de um povo de indivíduos iguais em direitos civis e políticos era muito frágil nos movimentos “liberais” de finais do XVIII e inícios do XIX.

### **Considerações Finais**

Pudemos perceber ao longo dessas páginas o peso que a tradição corporativa lusa teve na significação e nos usos do termo “povo” ao logo do século XVIII colonial. O povo ou os povos eram vistos como os membros integrantes de uma totalidade social hierarquizada, cuja cabeça era o rei, o centro moral e espiritual, cujo dever era o de manter a harmonia do todo através da justiça.. Para além dessa acepção mais geral, o povo era o terceiro estado na sociedade de ordens, abaixo da nobreza e do clero, de acordo com a tradicional tripartição colonial.

Estas acepções informaram a relação entre povos e reis, tanto no cotidiano da administração colonial, quanto em momentos de contestações e rebeliões. A idéia de movimentos ilustrados ou liberais, tal como se costumou caracterizar os movimentos de finais do século XVIII e inícios do XIX devem ser relativizados. O fato de o mundo estar passando por amplas transformações intelectuais, sociais e políticas, com as revoluções americana e francesa e a ilustração, não implica um reflexo direto destas no espaço luso-americano. A análise da linguagem política dos agentes mostra que para além de uma “influência” de idéias estrangeiras, os movimentos de contestação contaram com um repertório de crítica ao despotismo e de defesa de direitos próprios ao antigo regime português. Isso não implica um pressuposto de imobilidade da história, de que as mudanças eram impossíveis dado o peso das tradições. As próprias tradições, como vimos, podiam ganhar contornos de radicalização e foram veiculadas e defendidas em determinados contextos de crise, como em Pernambuco em 1817. Não podemos esquecer que de fato, houve momentos em que o povo ganhou significados em grande medida já afastados da tradição, como na Bahia de 1798.

Por outro lado, a permanência de uma concepção estamental em movimentos tradicionalmente como “liberais” e anti-colonialistas, não significa uma peculiaridade ou um fracasso do liberalismo brasileiro, que não soubera generalizar uma sociedade de cidadãos livres e iguais. Acreditamos que mesmo na Europa ilustrada, a concepção de um povo de iguais era difícil nestes primórdios no mundo contemporâneo, ainda fortemente imerso nas práticas e idéias do Antigo Regime. No mundo ibérico, o peso e a permanência da tradição corporativa de compreensão dos fenômenos sociais e políticos é particularmente notável., especialmente no espaço colonial, muito fechado ao contato com o mundo europeu.

Será o povo no século XVIII um conceito propriamente? A história de um conceito se quiser fugir ao historicismo ingênuo da tradicional história das idéias, deve renunciar a tentativas de seguir uma linha de evolução do conceito “passando pelas suas diversas épocas históricas”. Esta *démarche* tem por base uma visão essencialista das idéias e conceitos, atribuindo-lhes uma substância fixa e a histórica, que se manifestaria de maneiras diferentes em seus estágios de desenvolvimento e maturação. É preciso, então questionar a propriedade de se falar em “conceito de povo no século XVIII”. A política pensada em termos de um campo discursivo formado por conceitos é uma criação do mundo moderno, assim como a vivência de um amplo espaço público de debate político. No caso específico do conceito de que estamos tratando, é importante não perder de vista que sua centralidade no debate político é, sobretudo, um fenômeno contemporâneo, a partir da generalização da idéia de soberania popular. Embora se falasse em “povo” desde os primórdios da colonização, não acredito que o povo fosse de fato um conceito. Seu significado é inextricavelmente ligado à relação com a figura real, não tendo contornos próprios e definidos, um conteúdo específico e fundamentado. A palavra povo, além disso, podia ser substituída por outras expressões intercambiáveis (os vassallos, os súditos, a comunidade, os mecânicos e outros).

Embora a idéia de povo estivesse ganhando maior relevância ao longo do século XVIII – na verdade, desde o século XVII com as doutrinas pactistas da Segunda Escolástica – o seu conteúdo significativo era pouco questionado. A tradição ibérica e também, de modo mais geral, a tradição ocidental forneciam os elementos de seu significado. O debate sobre quem é o povo, quais suas características, suas potencialidades, sua composição, praticamente inexistia. Sua existência era apenas considerada em função de sua relação com o monarca, não tendo um significado



inerente e particular. As poucas tentativas de defini-lo de forma direta e específica levavam quase sempre à evocação do passado greco-romano ou ao texto bíblico, evidenciando, além de uma cegueira elitista, o fato de que o povo não havia ainda se tornado um conceito imerso no debate político, o que ocorreria no século XIX.